

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas

Lei n° 1042

"Autoriza o Município a celebrar Convênios com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando criar meios mais adequados à manutenção da ordem e segurança pública."

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, a assinar convênios e termos aditivos com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, na forma do disposto no art. 23 § 1° da Lei Complementar n° 3, de 28.12.42.

Art. 2° - Para a realização da despesa decorrente da autorização contida no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para o exercício de 1988.

Art. 3° - Para o cumprimento do disposto no artigo 2°, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, na dotações orçamentárias correspondentes às despesas correntes ou capital do orçamento, através de

decreto, o valor do crédito especial cogitado no artigo anterior.

Art. 4º - Nos exercícios futuros serão considerados dotações globais próprias nos orçamentos do município, para satisfação das despesas autorizadas por esta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Lachoeira de Minas, 18 de março de 1988.

  
Francisco Amancio Costa  
PREFEITO MUNICIPAL